



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 693 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar para custear a contrapartida para a infraestrutura urbana da demanda do Asfaltamento da “Estrada da Cana”, através do convênio n.º 101761/2022, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional, em valor que especifica”.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, para custear a contrapartida para a infraestrutura urbana da demanda do Asfaltamento da “Estrada da Cana”, através do convênio n.º 101761/2022, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 278.155,59 (duzentos e setenta e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º - A abertura do presente crédito observará as seguintes classificações institucional, funcional-programática e econômica:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
UG: 02.04 OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UE: 02.04.02 ESTRADAS DE RODAGENS
FUNCIONAL: 26.782.0013.1024 OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E/OU REVITAÇÃO ESTRADAS
RUBRICA: 4.4.90.51.00– OBRAS E INSTALAÇÕES 278.155,59
FONTE: 01 TESOURO

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO: 278.155,59

Art. 3º - O valor do presente crédito suplementar será coberto com recursos provenientes de:

I – Superávit Financeiro nos termos do artigo 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964 verificado no balanço do exercício anterior.

Art. 4º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, incisos I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

autorizada a proceder ajustes nos anexos das leis orçamentárias vigentes, a saber PPA 2022_2025 e LDO.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Trabiju, 07 de junho de 2022.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letizio Vanzelli
Secretária Municipal